

Resolução nº : 6293/2002
Protocolo nº : 269640/02
Origem : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Assunto : REQUERIMENTO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, em composição plenária, no uso de suas atribuições legais, considerando decisão do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, exarada na Resolução nº 04/2002, publicada no Diário da Justiça nº 6160 e, tendo em vista o disposto no art. 75 da Constituição Federal, o art. 77, § 3º, da Constituição Estadual, o art. 3º da Lei 5615/67 e art. 1º, § Único da Lei Estadual nº 11174, de 11 de setembro de 1995,

R E S O L V E :

Art. 1º. Aplicar, no que couber, aos membros do Corpo Deliberativo deste Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o teor da Resolução nº 04/2002, de 28/06/2002, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Resolução, correm à conta das dotações orçamentárias do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, vigorando seus efeitos a partir de 01 de junho de 2002.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, HENRIQUE NAIGEBOREN e HEINZ GEORG HERWIG, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 25 de julho de 2002.

RAFAEL IATAURO
Presidente